

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), n.º 3, em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), n.º 3, em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Recurso interposto em 22 de maio de 2020 — KD/EUIPO**(Processo T-298/20)**

(2020/C 262/39)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* KD (representantes: S. Pappas e N. Kyriazopoulou, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o relatório de avaliação relativo ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, adotado pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia e notificado à recorrente em 11 de março de 2020;
- condenar o recorrido no pagamento de uma indemnização à recorrente no montante de 3 000 euros pelo dano moral sofrido por esta devido ao relatório de avaliação;
- condenar o recorrido a suportar as suas despesas, bem como as despesas da recorrente no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação, dado que o relatório de avaliação contém, sem qualquer justificação, observações menos favoráveis do que as dos relatórios anteriores, o que constitui, por conseguinte, um erro manifesto de facto e tem por consequência privar a recorrente do exercício dos seus direitos de defesa.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever diligência, pelo facto de a execução bem-sucedida de vários projetos pela recorrente e a sua motivação e vontade de trabalhar não terem sido tidas em consideração, apesar dos seus problemas familiares e de saúde.
3. Terceiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação, no que respeita à incoerência entre as observações e a classificação e ao facto de não terem sido tidos em conta todos os critérios aplicáveis.

No que se refere ao pedido de indemnização pelo dano moral, a recorrente invoca como fundamento a geração de sentimentos de angústia, ansiedade e injustiça em resultado da ilegalidade do relatório impugnado.

Recurso interposto em 20 de maio de 2020 — KF/BEI**(Processo T-299/20)**

(2020/C 262/40)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* KF (representantes: L. Levi e A. Blot, advogadas)*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento